

D.O.U: 06.07.2007

Seção: 1

Página(s): 103

Ementa:

O TCU afirmou que a dispensa de licitação para serviços regulares com base em situação de emergência (art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993), resultante da inércia ou da omissão administrativa na adoção tempestiva de providências voltadas para a realização de procedimento licitatório ordinário, não é aceita pela jurisprudência daquela Corte de Contas (item 9.2.1, TC-010.936/2005-7, Acórdão nº 1.327/2007-TCU-Plenário).